EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026

A presente licitação tem por objeto o credenciamento de profissionais médicos para atendimento das demandas existentes na Secretária Municipal de Saúde, nos termos estipulados pela Secretaria de Educação do Município.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA/MG, com endereço à Av. Adilson Antônio Carneiro, 25, Delta, MG, CNPJ 01.020.881/0001-75, isento de inscrição estadual, através da Comissão de Licitação decreto n° 5.193/2026, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 63/2026**, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, regido nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.341/2022 e demais condições fixadas neste Edital.

O envelope "Documentação de Habilitação" deverá ser fechado e entregue diretamente a Equipe de Licitação, Secretaria de Compras ou Secretaria de Saúde. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio que não seja entregue no setor até o dia e horários especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Delta
Endereço: Rua Adilson Antônio Carneiro, nº 25 – Centro – Delta/MG
Data: **A partir do dia 10/11/2026**
Horário: 08h às 12h / 13h às 17h.
Dias: Segunda à Sexta.

ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II- MINUTA CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO IV – PESQUISA DE PREÇOS

1. DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objetivo **o credenciamento de profissionais médicos para atendimento das demandas existentes na Secretária Municipal de Saúde** nos termos estipulados pela Secretaria de Educação do Município**.**

2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

2.1. Anexo I

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

3.1. Anexo I.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Anexo I

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Anexo I

6. DAS INSCRIÇÕES E LISTA DE DOCUMENTOS

6.1 Anexo I

• A CONTRATAÇÃO NÃO GERA AOS CREDENCIADOS DIREITO E NEM EXPECTATIVA DE DIREITO À EFETIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, TAMPOUCO À MANUTENÇÃO DO CONTRATO POR PERÍODO SUPERIOR AO ESTIPULADO.

• Nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a participação nesta licitação, bem como na execução do contrato, direta ou indiretamente, de licitante que mantenha vínculo de natureza política, técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

• As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciado, que responderá cível e criminalmente por estas.

Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas a verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Municipal.

• Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública de Delta/MG, mediante a apresentação dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.

• Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Projeto Básico.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Vide contrato.

8. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

8.1 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA SETOR DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:_____ CNPJ:_____

9. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 . Vide contrato

10 INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08h às 11h e 13h às 16h.

10.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Agente de Contratação de Licitação, no horário das 08h às 11h e 13h às 16h.

11 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

➢ **Identificação de Despesa: Outros serviços de terceiros PJ - Dotação orçamentária n° 02.07.10.122.0031.33.90.39.00 – Rubrica-140 – (Saúde).**

12 DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) para assinatura.

13 FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. Vide contrato e Projeto Básico.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

14.2. O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas na lei 14.133/2021, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

14.3. Pelo atraso injustificado na realização das consultas, será cobrada multa na razão de R$ 5,00 (cinco reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento

14.4. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14.5. O Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

14.6. O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 hs. e das 13:00 às 17:00 hs, através do telefone (34)

3325.0050 ou pelo site www.delta.mg.gov.br, ou pessoalmente (Rua Adilson Antonio Carneiro, 25, Delta/ MG) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Delta/MG, 06 de novembro de 2026.

LUIS HUMBERTO ZANUTO JUNIOR

Secretário Interino Municipal de Saúde

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o credenciamento, mediante chamamento público em fluxo contínuo, de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços médicos especializados, plantões, atendimento no âmbito da Estratégia da Família, exames, responsabilidade técnica e controle/avaliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ESPECIALIDADES MÉDICAS			
O quantitativo indicado na tabela representa a quantidade máxima de consultas especializadas a ser realizada por cada especialista no período de 12 (doze) meses.			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**
26326	**CONSULTA ESPECIALIZADA COM MÉDICO CARDIOLOGISTA** O profissional médico cardiologista será responsável pela assistência médica especializada em cardiologia, realizando consultas e atendimentos para diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças cardiovasculares.	1.200	R$ 91,83
26329	**CONSULTA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE FERIDAS E CUIDADOS COM A PELE** Atendimento ambulatorial voltado ao diagnóstico e tratamento de feridas agudas e crônicas e afecções dermatológicas de baixa e média complexidade, incluindo curativos especializados, desbridamento quando indicado e prescrição terapêutica.	960	R$ 83,71
26322	**CONSULTA ESPECIALIZADA COM MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA** Avaliação clínica endócrino-metabólica, compreendendo anamnese, exame físico, diagnóstico, ajuste terapêutico e acompanhamento de doenças endócrinas e metabólicas.	960	R$ 84,44
26317	**CONSULTA ESPECIALIZADA COM MÉDICO GINECOLOGISTA** O profissional médico ginecologista será responsável pela assistência médica integral à saúde da mulher, realizando consultas e atendimentos para diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças ginecológicas e obstétricas	1.440	R$ 108,21
26318	**CONSULTA ESPECIALIZADA COM MÉDICO GINECOLOGISTA**	360	R$ 130,96

	PARA INSERÇÃO DE DIU Procedimento ambulatorial de inserção de dispositivo intrauterino, incluindo orientação prévia à paciente, avaliação de elegibilidade, execução do procedimento e orientações pós-inserção. Os insumos necessários para o procedimento, incluindo o DIU, serão fornecidos pelo Município de Delta.		
26323	**CONSULTA ESPECIALIZADA COM MÉDICO NEUROLOGISTA** Avaliação clínica neurológica, compreendendo anamnese, exame neurológico, diagnóstico e definição de conduta terapêutica, com solicitação de exames complementares quando indicado.	960	R$ 117,03
26320	**CONSULTA ESPECIALIZADA COM MÉDICO NEUROPEDIATRA** Avaliação neurológica especializada em pacientes pediátricos, incluindo anamnese, exame neurológico, diagnóstico, definição de conduta terapêutica e, quando necessário, solicitação de exames complementares.	1.200	R$ 235,50
26319	**CONSULTA ESPECIALIZADA COM MÉDICO PEDIATRA** O profissional médico pediatra será responsável pela assistência médica integral à saúde da criança e do adolescente, realizando consultas e atendimentos pediátricos para diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, executando exame físico completo, avaliando crescimento e desenvolvimento, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo medicamentos conforme necessidade clínica e faixa etária	1.920	R$ 91,68
26321	**CONSULTA ESPECIALIZADA COM MÉDICO ORTOPEDISTA** Atendimento ambulatorial ortopédico, compreendendo avaliação clínica e funcional do sistema musculoesquelético, diagnóstico, indicação terapêutica conservadora ou cirúrgica e emissão de laudos e encaminhamentos.	960	R$ 78,50
26130	**CONSULTA ESPECIALIZADA COM MÉDICO PSIQUIATRA** O profissional médico psiquiatra será responsável pela assistência médica especializada em saúde mental, realizando consultas e atendimentos para diagnóstico, tratamento e prevenção de transtornos psiquiátricos, executando avaliação psicopatológica completa, anamnese psiquiátrica, exame do estado mental, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo medicamentos psicotrópicos conforme quadro clínico, elaborando planos terapêuticos individualizados.	2.400	R$ 115,48
26324	**CONSULTA ESPECIALIZADA COM MÉDICO UROLOGISTA** Atendimento ambulatorial urológico, compreendendo avaliação clínica do trato urinário e do sistema reprodutor masculino, diagnóstico e definição de conduta terapêutica.	960	R$ 81,83

PLANTÕES			
O quantitativo indicado na tabela representa a quantidade máxima de plantões a ser realizada por cada especialista no período de 12 (doze) meses.			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**
7950	**PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL DE 12 HORAS** Atendimento médico presencial e ininterrupto pelo período de 12 (doze) horas, na UMS Geraldo Salge, em regime de urgência e emergência, compreendendo acolhimento, participação na classificação de risco, atendimento clínico, estabilização de quadros agudos e definição de conduta (alta, observação, transferência ou internação).	1.248	R$ 1.230,90
26129	**PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL DE 12 HORAS EM REGIME DE SOBREAVISO** Disponibilização presencial do profissional na UMS Geraldo Salge, em regime de sobreaviso, devendo o médico permanecer dentro da unidade, pelo período de 12 (doze) horas, para acompanhar o paciente nas transferências para as unidades de maior complexidade e cobertura do horário de almoço do plantonista titular.	1.248	R$ 651,64

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA			
O quantitativo indicado na tabela representa os meses nos quais o profissional atuará perante a Equipe Saúde da Família.			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**VALOR MENSAL**
28176	**MÉDICO GENERALISTA DE EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA** Atuação como médico integrante de equipe de Saúde da Família, compreendendo atendimento clínico geral, ações de promoção e prevenção em saúde, acompanhamento longitudinal da população adscrita, visitas domiciliares quando indicadas e participação nas atividades da equipe multiprofissional, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica.	12	R$ 13.966,67

EXAMES			
O quantitativo indicado na tabela representa a quantidade máxima de exames a ser realizados por cada especialista no período de 12 (doze) meses.			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**VALOR MENSAL**

26316	**MÉDICO GINECOLOGISTA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE COLPOSCOPIA** Execução do exame de colposcopia, incluindo avaliação do colo uterino e coleta de material, com utilização dos insumos necessários disponibilizados pelo Município de Delta.	480	R$ 80,63
26325	**MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME** Realização de exames de ultrassonografia, na UMS Geraldo Salge, nas modalidades disponibilizadas pela unidade, com emissão de laudo.	1.920	R$ 85,00
26328	**MÉDICO CARDIOLOGISTA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ECOCARDIOGRAMA** Execução do exame de ecocardiograma, incluindo aquisição de imagens e mensuração dos parâmetros cardíacos.	480	R$ 108,83
26327	**MÉDICO CARDIOLOGISTA PARA EMISSÃO DE LAUDO CARDIOLÓGICO** Interpretação de exames cardiológicos e emissão do respectivo laudo com conclusão diagnóstica.	480	R$ 26,64

ADMINISTRATIVO			
O quantitativo indicado na tabela representa os meses nos quais o profissional atuará perante a Secretaria de Saúde.			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**VALOR MENSAL**
26316	**MÉDICO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO** Atuação de 8 (oito) horas semanais presenciais dedicadas à verificação da conformidade técnica e contratual dos serviços prestados e elaboração de relatório mensal de auditoria a ser encaminhado à fiscalização do contrato.	12	R$ 5.619,73
26325	**MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO** Assunção formal da responsabilidade técnica da unidade perante o CRM/MG e os órgãos de vigilância sanitária, compreendendo supervisão técnica dos serviços médicos prestados, adoção de medidas de regularização sanitária, comunicação formal de irregularidades e representação técnica da unidade nos assuntos de sua competência.	12	R$ 3.800,00

O credenciamento não gera direito subjetivo de contratação a nenhum interessado, tampouco obrigação de contratação simultânea de todos os credenciados, limitando-se a

Administração a convoca-los conforme a necessidade do serviço e a escala/rodízio a ser fixada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar, que evidenciou a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a integralidade da assistência médica prestada pela rede municipal de saúde, diante da insuficiência de profissionais disponíveis para o atendimento integral da demanda assistencial, da cobertura de plantões e consultas especializadas, bem como da necessidade de regularidade sanitária (Responsável Técnico) e de controle e avaliação dos atendimentos médicos.

A opção pelo credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada em razão da inviabilidade de competição para o preenchimento das vagas e da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

Para tanto, os serviços médicos objeto deste Termo possuem remuneração previamente fixada pela Administração, com base nos parâmetros técnicos de que trata o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não havendo, portanto, disputa de preços entre os interessados.

O credenciamento maximiza o acesso da população aos serviços de saúde, ao viabilizar a contratação simultânea e não excludente de todos os profissionais interessados que atendam aos requisitos fixados, em pleno atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e da isonomia previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O modelo assegura, ainda, a continuidade do serviço público essencial de saúde, corolário dos arts. 196 e 198 da Constituição Federal, ao permitir a rápida ampliação ou substituição do quadro de prestadores conforme a variação da demanda, sem as amarras de

um quadro fixo e permanente, e sem os custos administrativos e previdenciários inerentes à estruturação de quadro próprio para o mesmo fim.

Por todo o exposto, o credenciamento não apenas se mostra juridicamente cabível, como é a solução que melhor atende ao interesse público na hipótese, por conciliar legalidade, eficiência administrativa e ampliação do acesso da população aos serviços de saúde municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na publicação de edital de chamamento público para credenciamento, permanecendo aberto o prazo para adesão de novos interessados durante toda a vigência, facultada a fixação de janelas periódicas de habilitação, a critério da Administração.

A contratação decorrente do credenciamento é formalizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, c/c art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, sendo a remuneração previamente fixada pela Administração, sem disputa de preços entre os credenciados.

Para fins de organização administrativa, gestão contratual e execução dos serviços, o objeto encontra-se estruturado nos seguintes grupos de itens: (i) Especialidades Médicas; (ii) Plantões; (iii) Estratégia Saúde da Família; (iv) Exames; e (v) Administrativo, conforme detalhamento no item 1 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos para contratação das empresas interessadas na prestação dos serviços o preenchimento de todos os requisitos de habilitação indicados no item 9 deste Termo de Referência, além da apresentação de todos os documentos exigidos nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/21, em relação à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

4.2. Os interessados deverão comprovar que os profissionais vinculados à contratada possuem registros e qualificações compatíveis com os objetos licitados, demonstrando ainda a inexistência de qualquer impedimento para contratar com a Administração Pública.

4.3. Os médicos deverão possuir graduação em medicina, com inscrição regular perante o CRM e título de especialista na respectiva área de atuação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados nas unidades da rede municipal de saúde indicadas pela SMS (UMS Geraldo Salge, ESF Maria Abadia dos Santos, ESF José Alves Gondim Sobrinho, ESF Maria José da Silva e Clínica de Especialidades Pedro José da Silva), conforme escala elaborada pela Administração;

5.2. As consultas especializadas serão realizadas, preferencialmente, na Clínica de Especialidades Pedro José da Silva, seguindo os horários disponibilizados para cada especialidade, de acordo com a organização prévia da unidade;

5.3. Como regra geral, as consultas especializadas deverão ser limitadas ao quantitativo máximo de 80 pacientes por mês, **não sendo remuneradas pela Administração Pública as consultas que ultrapassarem a quantidade indicada**, salvo em casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, em relação às seguintes especialidades:

5.3.1. Ortopedista;
5.3.2. Endocrinologista;
5.3.3. Neurologista;
5.3.4. Urologista;
5.3.5. Tratamento de feridas.

5.4. Considerando a alta demanda existente, as consultas das especialidades indicadas adiante deverão se limitar ao quantitativo expresso, **não sendo remuneradas pela Administração Pública as consultas que ultrapassarem a quantidade indicada**, salvo em casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde:

5.4.1. Cardiologista: Máximo de 100 consultas por mês;
5.4.2. Ginecologista: Máximo de 120 consultas por mês;
5.4.3. Pediatra: Máximo de 160 consultas por mês;
5.4.4. Psiquiatra: Máximo de 200 consultas por mês.

5.5. Respeitado o quantitativo mensal de consultas fixado para a especialidade, o profissional credenciado poderá distribuir livremente a quantidade de pacientes por

semana, observada a disponibilidade de horários da Clínica de Especialidades Pedro José da Silva, sendo obrigatório o atendimento em, no mínimo, 2 (duas) semanas distintas do mês.

5.6. Para fins de apuração do limite máximo de atendimentos estabelecido no edital, as consultas de retorno realizadas pelo mesmo profissional médico ao mesmo paciente não serão contabilizadas como consulta nova.

5.6.1. Serão consideradas como retorno as consultas realizadas pelo mesmo paciente no mesmo mês ou no mês imediatamente subsequente à consulta, devendo ser registradas com a classificação específica de 'retorno' nos sistemas de controle de produção da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. Os plantões presenciais de 12 (doze) horas e o plantão em regime de sobreaviso serão prestados exclusivamente na UMS Geraldo Salge, localizada na Rua Maria Aparecida Nunes, nº 170, bairro Cohab, no Município de Delta/MG, seguindo escala mensal divulgada pelo Responsável Técnico;

5.8. Os plantonistas que atuarão em regime de sobreaviso deverão permanecer de forma presencial na UMS Geraldo Salge, estando disponíveis para eventuais acionamentos, mediante as diretrizes adiante.

5.8.1. Incumbe ao plantonista de sobreaviso acompanhar os pacientes em caso de transferência para unidade de saúde de maior complexidade, dentro ou fora do Município de Delta.

5.8.2. Incumbe ao plantonista de sobreaviso o atendimento de pacientes presentes na unidade no horário de almoço do plantonista principal, definido em regulamento como sendo das 12h00min às 13h00min;

5.8.3. Nas hipóteses dos itens 5.8.1 e 5.8.2, o médico será remunerado exclusivamente pelo valor fixado para o plantão em regime de sobreaviso.

5.8.4. O médico em regime de sobreaviso será acionado e passará a atuar como médico plantonista presencial sempre que o enfermeiro responsável pelo plantão constatar que o primeiro paciente da fila de espera aguarda atendimento médico há mais de 1 (uma) hora;

5.8.4.1. Uma vez acionado nessa hipótese, o profissional deixará a condição de sobreaviso e permanecerá atuando como plantonista presencial até o encerramento do plantão, sendo a ocorrência registrada pelo enfermeiro responsável;

5.8.4.2. Nessa hipótese, o médico será remunerado exclusivamente pelo valor fixado para o plantão presencial de 12 (doze) horas, não fazendo jus, quanto àquele plantão, ao valor correspondente ao regime de sobreaviso.

5.9. O Médico Generalista credenciado para atuação na Estratégia Saúde da Família cumprirá jornada de 40 (quarenta) horas semanais, vinculado à equipe e ao território de abrangência definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe a execução de todas as atividades inerentes à Atenção Primária.

5.10. Os exames deverão ser realizados na unidade designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável por fornecer os insumos necessários para realização do procedimento.

5.11. O credenciamento de profissionais habilitados para a execução dos serviços de Responsável Técnico se vincula à UMS Geraldo Salge.

5.12. O médico responsável técnico assumirá, formalmente, perante os órgãos competentes, a responsabilidade técnica pelos serviços médicos prestados na unidade, competindo-lhe, especialmente:

5.12.1. Supervisionar tecnicamente os profissionais médicos credenciados para atuação na UMS Geraldo Salge, orientando-os quanto aos procedimentos clínicos e protocolos assistenciais adotados na unidade;

5.12.2. Elaborar e organizar as escalas dos profissionais médicos em atuação na unidade;

5.12.3. Convocar e conduzir reunião mensal de alinhamento com os profissionais médicos em atuação na unidade, da qual resultará relatório mensal a ser encaminhado à gestão, contendo, no mínimo, os assuntos tratados, as orientações emitidas e as eventuais irregularidades identificadas;

5.12.4. Comunicar formalmente à gestão e aos órgãos competentes eventuais irregularidades administrativas, sanitárias ou técnicas identificadas;

5.13. O exercício da responsabilidade técnica não pressupõe carga horária presencial fixa, ressalvada exigência expressa da legislação sanitária ou o necessário para o cumprimento das atribuições acima, devendo o profissional manter disponibilidade para atendimento às demandas da unidade.

5.14. O credenciamento do médico de controle e avaliação será considerada atividade administrativa a ser cumprida em 8 (oito) horas semanais, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, dentre outras atividades:

5.14.1. A análise de prontuários dos pacientes atendidos pelos médicos credenciados;

5.14.2. A verificação da conformidade técnica dos atendimentos com os protocolos assistenciais;

5.14.3. A verificação da compatibilidade das prescrições médicas com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) vigente, e das solicitações de exames com os itens e quantitativos efetivamente contratados/licitados pelo Município, sem prejuízo da autonomia técnica do médico assistente;

5.14.4. A elaboração de relatório mensal à gestão da Secretaria Municipal de Saúde e aos fiscais de contrato do credenciamento, contendo eventuais inconsistências ou recomendações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contrato ficará sob a gestão da servidora **Kauani Taynna Ferreira Petterle Cardoso.**

6.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **João Soares dos Santos** e, na ausência deste, pelo servidor **Cleiton Fernando Resende Rodrigues,** ambos designados pela Portaria SMS 16/2026.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. Competirá ao fiscal do contrato formalmente designado, dentre outras atribuições:

6.5.1. Verificar, mensalmente, o atendimento ao limite do quantitativo fixado para cada modalidade/item constante do quadro de que trata o item 1 deste Termo, adotando as providências cabíveis em caso de extrapolação não justificada;

6.5.2. Verificar a escala de plantões formalizada pelo Médico Responsável Técnico, conferindo sua compatibilidade com o quantitativo contratado e com os critérios de distribuição da demanda fixados neste Termo;

6.5.3. Reunir-se mensalmente com o Médico de Controle e Avaliação para análise do relatório mensal previsto no item 5.14.4, adotando as providências cabíveis quanto às inconsistências, divergências e glosas sugeridas;

6.5.4. Atestar os relatórios de produção e as notas fiscais apresentados pelos credenciados, como condição para o pagamento, conferindo sua compatibilidade com os serviços efetivamente prestados;

6.5.5. Registrar, em relatório específico, todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, inclusive as verificadas nos itens anteriores, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

6.5.6. Manter interlocução permanente com o Médico Responsável Técnico, o Médico de Controle e Avaliação e os demais credenciados, para o adequado funcionamento do credenciamento;

6.5.7. Propor à autoridade competente as medidas de aprimoramento da execução contratual que se mostrarem necessárias, inclusive quanto aos critérios operacionais de distribuição da demanda entre os credenciados.

6.6. A credenciada é a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais escalados e a SMS Delta/MG.

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal do contrato informará à gestora do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.17. O contratado deverá manter preposto aceito pela administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.18. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

7. DA RESPONSABILIDADE CIVIL, ÉTICA E PROFISSIONAL DO CREDENCIADO

7.1. Sem prejuízo das sanções aplicáveis no âmbito da Lei 14.133/21 o credenciado responderá de forma independente e não excludente, nos seguintes termos:

7.1.1. O credenciado responde civilmente, de forma pessoal, pelos danos que causar aos pacientes em decorrência de erro médico, imperícia, imprudência ou negligência no exercício de suas atribuições, nos termos dos arts. 186 e 951 do Código Civil, sem prejuízo do direito de regresso da Administração, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal, c/c o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, caso o Município venha a ser responsabilizado perante o paciente ou terceiro por ato do profissional credenciado;

7.1.2. O credenciado responde, no âmbito ético-profissional, perante o Conselho Regional de Medicina, por infração ao Código de Ética Médica, em decorrência da má prestação do serviço ao paciente, independentemente da responsabilização contratual e civil aplicável ao objeto do contrato;

7.1.3. Constitui infração passível de responsabilização civil e administrativa a inobservância das orientações técnicas emitidas pelo Médico Responsável Técnico, dos protocolos assistenciais adotados pela rede municipal de saúde, da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) vigente e da relação de exames efetivamente contratados/licitados pelo Município;

7.2. As responsabilidades de que trata esta Seção são apuradas em instâncias autônomas e independentes entre si — civil, administrativa-contratual, ético-profissional e, quando cabível, penal —, não constituindo a apuração ou o resultado de uma delas condição para a instauração ou o julgamento das demais.

7.3. Além da responsabilidade civil, ética e profissional, a inobservância das cláusulas poderá ensejar, adicionalmente, o descredenciamento da empresa, mediante representação fundamentada em relatório a ser emitido pelo fiscal do contrato, em conjunto com o Médico de Controle e Avaliação, em casos de:

7.3.1. Descumprimento, de forma reincidente, do dever de registro correto dos atendimentos, procedimentos e prescrições nos sistemas de informação em saúde adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.3.2. Inobservância da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) vigente ou da relação de exames efetivamente contratados/licitados pelo Município;

7.3.3. Inobservância das orientações técnicas emitidas pelo Médico Responsável Técnico ou dos protocolos assistenciais adotados pela rede municipal de saúde;

7.3.4. Má prestação do serviço ao paciente, apurada mediante Procedimento Administrativo de Sindicância;

7.3.5. Outras infrações contratuais de natureza grave ou reincidente, apuradas nos termos deste Termo.

8. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. Do rodízio entre plantonistas

8.1.1. Será aberta **janela inicial de 10 (dez) dias** para habilitação dos interessados no item de plantão, a contar da data da publicação do edital, encerrada a qual os plantões disponíveis serão distribuídos entre os credenciados habilitados nesse período, segundo as seguintes regras:

i) O médico responsável técnico ficará incumbido de realizar a escala de plantões, com distribuição equânime da quantidade de plantões entre os credenciados, mediante a observância da disponibilidade de dias e turnos para a realização de plantões, previamente indicada por cada credenciado;

ii) O responsável técnico deverá apresentar aos fiscais de contrato o controle do número de plantões realizados por cada credenciado, com vistas a evitar concentração excessiva da demanda em um mesmo credenciado;

iii) Para cada vaga de plantão a preencher, terá prioridade, entre os credenciados disponíveis, aquele com o menor número de plantões realizados até o momento;

iv) Para controle da distribuição da demanda, poderá ser fixado, em regulamento operacional do credenciamento, teto de plantões mensais a ser realizado por cada profissional credenciado.

8.1.2. Encerrada a janela inicial de 10 (dez) dias para habilitação, os interessados que vierem a se credenciar para o item de plantão ingressarão no rodízio por meio de sorteio trimestral, realizado a cada 3 (três) meses, abrangendo todos os que se credenciaram desde o sorteio anterior, observado o seguinte:

i) O sorteio será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e definirá a ordem em que os credenciados do respectivo trimestre serão convocados para integrar o rodízio;

ii) A partir de sua inclusão na ordem de credenciamento, o credenciado concorrerá às novas vagas de plantões que surgirem naquele período, tendo como critério de distribuição o do menor número de plantões realizados. Partindo de número acumulado igual a zero, os plantões serão distribuídos seguindo a ordem de classificação do sorteio estabelecido no item 8.1.2.

8.1.3. O sorteio deverá ser registrado em ata, divulgada no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Delta, mantendo-se divulgada, durante todo o período de vigência do credenciamento a ordem de classificação sorteada.

8.2. **Das especialidades médicas e exames**

8.2.1. Os itens de especialidades médicas e de exames terão sua demanda distribuída de forma equânime entre todos os credenciados habilitados para o respectivo item, mediante convocação de todos eles e divisão proporcional do quantitativo mensal fixado nos itens 5.3 e 5.4 deste Termo, ressalvadas as seguintes hipóteses, em que prevalecerá o vínculo entre paciente e profissional, independente da distribuição equânime:

8.2.1.1. Escolha expressa do paciente por determinado profissional credenciado, conforme artigo 79, II da Lei 14.133/21;

8.2.1.2. Retorno do paciente, nos termos do item 5.6 deste Termo;

8.2.1.3. Continuidade de tratamento em curso com o mesmo profissional, quando a mudança de profissional puder comprometer a adequação clínica do acompanhamento.

8.3. **Dos itens administrativo (Responsável Técnico e Controle e Avaliação)**

8.3.1. Os itens Médico Responsável Técnico e Médico de Controle e Avaliação, por exigirem continuidade na execução das atribuições fixadas nos itens 5.11 e seguintes deste Termo, não comportam rodízio entre os credenciados habilitados. A convocação para esses itens observará rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento, mantendo a Administração lista atualizada dos credenciados habilitados, que serão convocados à medida que surgir a respectiva demanda (vacância, ampliação do quantitativo ou necessidade de substituição), observada a ordem de credenciamento como critério objetivo e impessoal, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de produção e da escala nominal do período, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, nos seguintes termos:

9.1.1. O **plantão presencial de 12 (doze) horas** será remunerado pelo valor unitário indicado no item 1 deste Termo, por plantão efetivamente cumprido, mediante confronto entre a escala formalizada pelo Médico Responsável Técnico e o registro de frequência do profissional na unidade;

9.1.2. O **plantão em regime de sobreaviso** na UMS Geraldo Salge será remunerado pelo valor unitário fixado no item 1 deste Termo, por plantão efetivamente cumprido nessa condição;

9.1.3. Na **hipótese prevista no item 5.8.4 deste Termo** (acionamento do médico de sobreaviso em razão de espera superior a 1 hora do primeiro paciente da fila), o plantão será remunerado exclusivamente pelo valor do plantão presencial de 12 (doze) horas, afastando-se o valor do sobreaviso para aquele evento, devendo o relatório de produção discriminar expressamente a ocorrência, com base no registro do enfermeiro responsável.

9.1.4. O **médico generalista da Estratégia Saúde da Família**, será remunerado mediante o cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e da produção mínima mensal, aferidas por relatório extraído do sistema de informação em saúde vigente.

9.1.5. Os **exames** serão remunerados pelos valores unitários fixados neste Termo, por exame efetivamente realizado e laudado, mediante comprovação da entrega do laudo nos prazos fixados pela unidade de saúde;

9.1.6. As **consultas especializadas** serão remuneradas pelos valores unitários fixados neste Termo, por consulta efetivamente realizada e registrada no sistema de informação em saúde vigente;

9.1.6.1. Não será objeto de cobrança, como nova consulta, o retorno do mesmo paciente, pela mesma especialidade, ocorrido no prazo de até 30 (trinta) dias contados da consulta original, considerando-se tal retorno parte integrante do atendimento inicialmente prestado;

9.1.6.2. O retorno realizado após o prazo de que trata o item 9.1.6.1, ou decorrente de nova intercorrência clínica devidamente registrada no prontuário, será remunerado como nova consulta, observado o quantitativo mensal fixado para a especialidade.

9.1.7. O item **Médico Responsável Técnico** será remunerado por valor mensal fixo, condicionado ao efetivo exercício das atribuições fixadas no item 5.12 deste Termo;

9.1.8. O item **Médico de Controle e Avaliação** será remunerado por valor mensal fixo, condicionado ao cumprimento da carga horária semanal de 8 (oito) horas presenciais e à entrega do relatório mensal ao Fiscal de Contrato;

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância

com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.8.1. o prazo de validade;

9.8.2. a data da emissão;

9.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.8.5. o valor a pagar; e

9.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.11. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.16. Correrá o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa ou conforme a legislação determinar.

Forma de pagamento

9.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

9.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na modalidade auxiliar **CREDENCIAMENTO**.

Exigências de habilitação

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

10.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

10.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal;

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual poderá auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

Qualificação Econômico-Financeira

10.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;

10.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.26. Para empresas novas, constituídas no exercício de 2026, o balanço será o de abertura.

Habilitação Técnica

10.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

10.28. Os interessados deverão apresentar atestados ou certidões, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pelo conselho profissional competente, quando cabível, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características e complexidade;

10.29. Indicação nominal, assinada pelo Responsável Técnico da empresa, de todos os profissionais que compõem a equipe e que serão incluídos na escala, com a respectiva comprovação de registro no conselho respectivo;

10.30. Prova de possuir em seu quadro, profissional de nível superior, na qualidade de responsável técnico, para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

DO PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS

10.31. Inscrição regular no Conselho Regional de Medicina;

10.32. Diploma de Graduação em Medicina;

10.33. Certificado de conclusão de residência médica ou título de especialidade médica equivalente, compatível com a especialidade credenciada;

10.34. Certificados de cursos de especialização e atualização inerentes à área de atuação;

Especificamente para o credenciamento de Médico Responsável Técnico e Médico de Controle e Avaliação:

10.35. Título de especialista compatível com o serviço, caso existente; ou,

10.36. *Em relação à Responsabilidade Técnica*: Experiência comprovada como responsável técnico em unidade de saúde de urgência e emergência, com disponibilidade de assumir formalmente a responsabilidade técnica da UMS Geraldo Salge perante o CRM/MG e os órgãos de vigilância sanitária;

10.37. *Em relação ao Controle e Avaliação*: Experiência comprovada em atividade de auditoria, controle e avaliação em saúde, com disponibilidade de 8 (oito) horas semanais presenciais para o desempenho das atividades.

OUTRAS DECLARAÇÕES

10.38. Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.39. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão, até o 3º grau;

10.40. Declaração de que a empresa cumpre e submete-se plenamente os requisitos de habilitação;

10.41. Declaração de que a empresa licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Delta;

10.42. Declaração quando for o caso, que é optante do "SIMPLES NACIONAL", que se qualifica como ME, EPP ou MEI;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das Especificações do Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe.

12.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos profissionais disponibilizados.

12.4. Observar rigorosamente o limite de jornada especial.

12.5. Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a entrega dos bens.

12.6. Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos bens.

12.7. A contratada deverá indicar funcionário que manterá entendimento com a administração, bem como telefone e e-mail para contato.

12.8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

12.9. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

12.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.11. Comunicar ao contratante, no prazo estipulado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.15. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos solicitados.

12.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.18. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12.24. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.27. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a planilha de valores expressa no item 1, estima-se que o valor global da contratação será de R$ 4.373.605,92 (quatro milhões trezentos e setenta e três mil seiscentos e cinco reais e noventa e dois centavos).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela dotação orçamentária: 02.07.10.122.0031.33.90.39.00 – Rubrica – 140 (Saúde).

15. VIGÊNCIA

O credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato de credenciamento de cada pessoa jurídica, admitida a prorrogação sucessiva, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal aplicável, desde que mantido o interesse da Administração e demonstrada a vantajosidade.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a credenciada ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, sem prejuízo do descredenciamento, a ser graduadas conforme a gravidade da infração, a reincidência e o dano ao interesse público, na forma detalhada neste Termo.

Delta/MG, 30 de setembro de 2026.

Luis Humberto Zanuto Junior
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO 02

MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
(PROCESSO LICITATÓRIO N°...../2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE DELTA/MG**, CNPJ N.º 01.020.881/0001-75, COM SEDE NA ADILSON ANTÔNIO CARNEIRO, Nº 25, NA CIDADE DELTA/MG, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL LUIS HUMEBRTO ZANUTO JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF: _____, RG:_____, SEDIADA A _____, DENOMINADA CONTRATANTE, E A **EMPRESA,** INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº, SEDIADO(A) NA, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR (NOME E FUNÇÃO NO CONTRATADO), CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA OU PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº ___/2026, E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO **CREDENCIAMENTO**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação, mediante chamamento público em fluxo contínuo, de pessoa jurídica interessada em prestar serviços médicos especializados, plantões, atendimento no âmbito da Estratégia Saúde da Família, exames, responsabilidade técnica e controle e avaliação, conforme condições, quantidades, exigências e valores estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento.

1.2 O objeto da contratação compreenderá exclusivamente o(s) item(ns) para o(s) qual(is) o CONTRATADO foi credenciado e convocado, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 Edital de Credenciamento/Chamamento Público;

1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGENCIA

2.1 O credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato de credenciamento de cada pessoa jurídica, admitida a prorrogação sucessiva, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal aplicável, desde que mantido o interesse da Administração e demonstrada a vantajosidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1 Do rodízio entre plantonistas

3.1.1 Será aberta **janela inicial de 10 (dez) dias** para habilitação dos interessados no item de plantão, a contar da data da publicação do edital, encerrada a qual os plantões disponíveis serão distribuídos entre os credenciados habilitados nesse período, segundo as seguintes regras:

i) O médico responsável técnico ficará incumbido de realizar a escala de plantões, com distribuição equânime da quantidade de plantões entre os credenciados, mediante a observância da disponibilidade de dias e turnos para a realização de plantões, previamente indicada por cada credenciado;

ii) O responsável técnico deverá apresentar aos fiscais de contrato o controle do número de plantões realizados por cada credenciado, com vistas a evitar concentração excessiva da demanda em um mesmo credenciado;

iii) Para cada vaga de plantão a preencher, terá prioridade, entre os credenciados disponíveis, aquele com o menor número de plantões realizados até o momento;

iv) Para controle da distribuição da demanda, poderá ser fixado, em regulamento operacional do credenciamento, teto de plantões mensais a ser realizado por cada profissional credenciado.

3.1.2 Encerrada a janela inicial de 10 (dez) dias para habilitação, os interessados que vierem a se credenciar para o item de plantão ingressarão no rodízio por meio de sorteio trimestral, realizado a cada 3 (três) meses, abrangendo todos os que se credenciaram desde o sorteio anterior, observado o seguinte:

i) O sorteio será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e definirá a ordem em que os credenciados do respectivo trimestre serão convocados para integrar o rodízio;

ii) A partir de sua inclusão na ordem de credenciamento, o credenciado concorrerá às novas vagas de plantões que surgirem naquele período, tendo como critério de distribuição o do menor número de plantões realizados. Partindo de número acumulado igual a zero, os plantões serão distribuídos seguindo a ordem de classificação do sorteio estabelecido no item 8.1.2.

3.1.3 O sorteio deverá ser registrado em ata, divulgada no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Delta, mantendo-se divulgada, durante todo o período de vigência do credenciamento a ordem de classificação sorteada.

3.2 Das especialidades médicas e exames

3.2.1 Os itens de especialidades médicas e de exames terão sua demanda distribuída de forma equânime entre todos os credenciados habilitados para o respectivo item, mediante convocação de todos eles e divisão proporcional do quantitativo mensal fixado nos itens 5.3 e 5.4 deste Termo, ressalvadas as seguintes hipóteses, em que prevalecerá o vínculo entre paciente e profissional, independente da distribuição equânime:

3.2.1.1 Escolha expressa do paciente por determinado profissional credenciado, conforme artigo 79, II da Lei 14.133/21;

3.2.1.2 Retorno do paciente, nos termos do item 5.6 deste Termo;

3.2.1.3 Continuidade de tratamento em curso com o mesmo profissional, quando a mudança de profissional puder comprometer a adequação clínica do acompanhamento.

3.3 **Dos itens administrativo (Responsável Técnico e Controle e Avaliação)**

3.3.1 Os itens Médico Responsável Técnico e Médico de Controle e Avaliação, por exigirem continuidade na execução das atribuições fixadas nos itens 5.11 e seguintes deste Termo,

não comportam rodízio entre os credenciados habilitados. A convocação para esses itens observará rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento, mantendo a Administração lista atualizada dos credenciados habilitados, que serão convocados à medida que surgir a respectiva demanda (vacância, ampliação do quantitativo ou necessidade de substituição), observada a ordem de credenciamento como critério objetivo e impessoal, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços serão prestados nas unidades da rede municipal de saúde indicadas pela SMS (UMS Geraldo Salge, ESF Maria Abadia dos Santos, ESF José Alves Gondim Sobrinho, ESF Maria José da Silva e Clínica de Especialidades Pedro José da Silva), conforme escala elaborada pela Administração;

4.2 As consultas especializadas serão realizadas, preferencialmente, na Clínica de Especialidades Pedro José da Silva, seguindo os horários disponibilizados para cada especialidade, de acordo com a organização prévia da unidade;

4.3 Como regra geral, as consultas especializadas deverão ser limitadas ao quantitativo máximo de 80 pacientes por mês, **não sendo remuneradas pela Administração Pública as consultas que ultrapassarem a quantidade indicada**, salvo em casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, em relação às seguintes especialidades:

4.3.1 Ortopedista;
4.3.2 Endocrinologista;
4.3.3 Neurologista;
4.3.4 Urologista;
4.3.5 Tratamento de feridas.

4.4 Considerando a alta demanda existente, as consultas das especialidades indicadas adiante deverão se limitar ao quantitativo expresso, **não sendo remuneradas pela Administração Pública as consultas que ultrapassarem a quantidade indicada**, salvo em casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde:

4.4.1 Cardiologista: Máximo de 100 consultas por mês;
4.4.2 Ginecologista: Máximo de 120 consultas por mês;
4.4.3 Pediatra: Máximo de 160 consultas por mês;
4.4.4 Psiquiatra: Máximo de 200 consultas por mês.

4.5 Respeitado o quantitativo mensal de consultas fixado para a especialidade, o profissional credenciado poderá distribuir livremente a quantidade de pacientes por semana, observada a disponibilidade de horários da Clínica de Especialidades Pedro José da Silva, sendo obrigatório o atendimento em, no mínimo, 2 (duas) semanas distintas do mês.

4.6 Para fins de apuração do limite máximo de atendimentos estabelecido no edital, as consultas de retorno realizadas pelo mesmo profissional médico ao mesmo paciente não serão contabilizadas como consulta nova.

4.7 Serão consideradas como retorno as consultas realizadas pelo mesmo paciente, pela mesma especialidade e pelo mesmo profissional médico, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da consulta original, devendo ser registradas com a classificação específica de “retorno” nos sistemas de controle de produção da Secretaria Municipal de Saúde.

Os plantões presenciais de 12 (doze) horas e o plantão em regime de sobreaviso serão prestados exclusivamente na UMS Geraldo Salge, localizada na Rua Maria Aparecida Nunes, nº 170, bairro Cohab, no Município de Delta/MG, seguindo escala mensal divulgada pelo Responsável Técnico;

4.8 Os plantonistas que atuarão em regime de sobreaviso deverão permanecer de forma presencial na UMS Geraldo Salge, estando disponíveis para eventuais acionamentos, mediante as diretrizes adiante.

4.8.1 Incumbe ao plantonista de sobreaviso acompanhar os pacientes em caso de transferência para unidade de saúde de maior complexidade, dentro ou fora do Município de Delta.

4.8.2 Incumbe ao plantonista de sobreaviso o atendimento de pacientes presentes na unidade no horário de almoço do plantonista principal, definido em regulamento como sendo das 12h00min às 13h00min;

4.8.3 Nas hipóteses dos itens 5.8.1 e 5.8.2, o médico será remunerado exclusivamente pelo valor fixado para o plantão em regime de sobreaviso.

4.8.4 O médico em regime de sobreaviso será acionado e passará a atuar como médico plantonista presencial sempre que o enfermeiro responsável pelo plantão constatar que o primeiro paciente da fila de espera aguarda atendimento médico há mais de 1 (uma) hora;

4.8.4.1 Uma vez acionado nessa hipótese, o profissional deixará a condição de sobreaviso e permanecerá atuando como plantonista presencial até o encerramento do plantão, sendo a ocorrência registrada pelo enfermeiro responsável;

4.8.4.2 Nessa hipótese, o médico será remunerado exclusivamente pelo valor fixado para o plantão presencial de 12 (doze) horas, não fazendo jus, quanto àquele plantão, ao valor correspondente ao regime de sobreaviso.

4.9 O Médico Generalista credenciado para atuação na Estratégia Saúde da Família cumprirá jornada de 40 (quarenta) horas semanais, vinculado à equipe e ao território de abrangência definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe a execução de todas as atividades inerentes à Atenção Primária.

4.10 Os exames deverão ser realizados na unidade designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável por fornecer os insumos necessários para realização do procedimento.

4.11 O credenciamento de profissionais habilitados para a execução dos serviços de Responsável Técnico se vincula à UMS Geraldo Salge.

4.12 O médico responsável técnico assumirá, formalmente, perante os órgãos competentes, a responsabilidade técnica pelos serviços médicos prestados na unidade, competindo-lhe, especialmente:

4.12.1 Supervisionar tecnicamente os profissionais médicos credenciados para atuação na UMS Geraldo Salge, orientando-os quanto aos procedimentos clínicos e protocolos assistenciais adotados na unidade;

4.12.2 Elaborar e organizar as escalas dos profissionais médicos em atuação na unidade;

4.12.3 Convocar e conduzir reunião mensal de alinhamento com os profissionais médicos em atuação na unidade, da qual resultará relatório mensal a ser encaminhado à gestão, contendo, no mínimo, os assuntos tratados, as orientações emitidas e as eventuais irregularidades identificadas;

4.12.4 Comunicar formalmente à gestão e aos órgãos competentes eventuais irregularidades administrativas, sanitárias ou técnicas identificadas;

4.13 O exercício da responsabilidade técnica não pressupõe carga horária presencial fixa, ressalvada exigência expressa da legislação sanitária ou o necessário para o cumprimento

das atribuições acima, devendo o profissional manter disponibilidade para atendimento às demandas da unidade.

4.14 O credenciamento do médico de controle e avaliação será considerada atividade administrativa a ser cumprida em 8 (oito) horas semanais, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, dentre outras atividades:

4.14.1 A análise de prontuários dos pacientes atendidos pelos médicos credenciados;

4.14.2 A verificação da conformidade técnica dos atendimentos com os protocolos assistenciais;

4.14.3 A verificação da compatibilidade das prescrições médicas com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) vigente, e das solicitações de exames com os itens e quantitativos efetivamente contratados/licitados pelo Município, sem prejuízo da autonomia técnica do médico assistente;

4.14.4 A elaboração de relatório mensal à gestão da Secretaria Municipal de Saúde e aos fiscais de contrato do credenciamento, contendo eventuais inconsistências ou recomendações.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **João Soares dos Santos** e, na ausência deste, pelo servidor **Cleiton Fernando Resende Rodrigues**, ambos designados pela Portaria SMS nº 16/2026.

5.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, Sra. KAUANI TAYNNA FERREIRA PETTERLE CARDOSO.
5.12 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
5.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
5.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.16 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)
6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de produção e da escala nominal do período, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, nos seguintes termos:

7.1.1 O **plantão presencial de 12 (doze) horas** será remunerado pelo valor unitário indicado no item 1 deste Termo, por plantão efetivamente cumprido, mediante confronto entre a escala formalizada pelo Médico Responsável Técnico e o registro de frequência do profissional na unidade;

7.1.2 O **plantão em regime de sobreaviso** na UMS Geraldo Salge será remunerado pelo valor unitário fixado no item 1 deste Termo, por plantão efetivamente cumprido nessa condição;

7.1.3 Na **hipótese prevista no item 5.8.4 deste Termo** (acionamento do médico de sobreaviso em razão de espera superior a 1 hora do primeiro paciente da fila), o plantão será remunerado exclusivamente pelo valor do plantão presencial de 12 (doze) horas, afastando-se o valor do sobreaviso para aquele evento, devendo o relatório de produção discriminar expressamente a ocorrência, com base no registro do enfermeiro responsável.

7.1.4 O **médico generalista da Estratégia Saúde da Família**, será remunerado mediante o cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e da produção mínima mensal, aferidas por relatório extraído do sistema de informação em saúde vigente.

7.1.5 Os **exames** serão remunerados pelos valores unitários fixados neste Termo, por exame efetivamente realizado e laudado, mediante comprovação da entrega do laudo nos prazos fixados pela unidade de saúde;

7.1.6 As **consultas especializadas** serão remuneradas pelos valores unitários fixados neste Termo, por consulta efetivamente realizada e registrada no sistema de informação em saúde vigente;

7.1.6.1 Não será objeto de cobrança, como nova consulta, o retorno do mesmo paciente, pela mesma especialidade, ocorrido no prazo de até 30 (trinta) dias contados da consulta original, considerando-se tal retorno parte integrante do atendimento inicialmente prestado;

7.1.6.2 O retorno realizado após o prazo de que trata o item 9.1.6.1, ou decorrente de nova intercorrência clínica devidamente registrada no prontuário, será remunerado como nova consulta, observado o quantitativo mensal fixado para a especialidade.

7.1.7 O item **Médico Responsável Técnico** será remunerado por valor mensal fixo, condicionado ao efetivo exercício das atribuições fixadas no item 5.12 deste Termo;

7.1.8 O item **Médico de Controle e Avaliação** será remunerado por valor mensal fixo, condicionado ao cumprimento da carga horária semanal de 8 (oito) horas presenciais e à entrega do relatório mensal ao Fiscal de Contrato;

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.8 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1 o prazo de validade;

7.8.2 a data da emissão;

7.8.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5 o valor a pagar; e

7.8.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.11 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante

7.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.16 Correrá o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa ou conforme a legislação determinar.

Forma de pagamento

7.17 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

7.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com as condições, quantitativos, valores, locais, horários e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e neste instrumento.

8.1.1 Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, registrados nos respectivos conselhos profissionais e compatíveis com as especialidades e serviços para os quais foi credenciado.

8.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços.

8.1.3 Observar rigorosamente os limites de jornada aplicáveis aos profissionais, bem como as normas técnicas, éticas e profissionais pertinentes à prestação dos serviços médicos.

8.1.4 Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas durante a execução dos serviços.

8.1.5 Manter comunicação permanente com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na prestação dos serviços.

8.1.6 Indicar representante para manter interlocução com a Administração, informando telefone e endereço eletrônico para contato.

8.1.7 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

8.1.8 Prestar os serviços com observância das normas técnicas, protocolos assistenciais, orientações do Médico Responsável Técnico e demais determinações regularmente expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.9 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil, administrativa, ética e profissional cabíveis.

8.1.10 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo estipulado, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando a devida comprovação.

8.1.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados.

8.1.12 Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, as falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.

8.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

8.1.14 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local de execução dos serviços.

8.1.15 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
8.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, especialmente aquelas relativas aos pacientes e aos respectivos prontuários e dados pessoais.
8.1.17 Cumprir a legislação relativa à proteção de dados pessoais, adotando as medidas necessárias para proteção das informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato.
8.1.18 Cumprir as normas de segurança, higiene, ética médica, vigilância sanitária e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços.
8.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as disposições legais relativas à reserva de cargos, quando aplicáveis.
8.1.20 Responsabilizar-se pela adequada prestação dos serviços médicos, observadas as responsabilidades civil, administrativa, ético-profissional e, quando cabível, penal, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.
8.1.21 Observar as orientações técnicas emitidas pelo Médico Responsável Técnico, os protocolos assistenciais adotados pela rede municipal de saúde, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME vigente e a relação de exames efetivamente contratados/licitados pelo Município, sem prejuízo da autonomia técnica do profissional médico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das Especificações do Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe.

9.3 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos profissionais disponibilizados.

9.4 Observar rigorosamente o limite de jornada especial.

9.5 Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a entrega dos bens.

9.6 Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos bens.

9.7 A contratada deverá indicar funcionário que manterá entendimento com a administração, bem como telefone e e-mail para contato.

9.8 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.9 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

9.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.11 Comunicar ao contratante, no prazo estipulado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.12 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.15 Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos solicitados.

9.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.18 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.24 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.25 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.26 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.27 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 Não é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de execução de serviço sob demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, por credenciamento, sem riscos de danos ao erário para a Administração em caso de inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente;

13.2 Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

13.3 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

13.4 Na hipótese de inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, o município poderá aplicar multa moratória de até zero vírgula cinco por cento ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada ao percentual máximo de quinze por cento, bem como multa compensatória de até trinta por cento sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, nos termos do artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.5 A aplicação de multa não exclui a possibilidade de cumulação com outras sanções previstas na legislação, especialmente a advertência, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até três anos, e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.6 As multas que se referem os itens antecedentes, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;

13.7 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

13.8 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG por um prazo de até 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

13.9 Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;

13.10 Ensejar injustificado retardamento da execução do seu objeto;

13.11 Não mantiver a proposta;

13.12 Falhar gravemente na execução do contrato;

13.13 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

13.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

13.15 Apresentar documentação falta exigida para o certame;

13.16 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

13.17 Comportar-se de modo inidôneo;

13.18 Cometer fraude fiscal;

13.19 Fraudar a execução do contrato;

13.20 Retardamento imotivado do fornecimento de vens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

13.21 A sanção estabelecida no item “17.2.2.” poderá ser aplicada juntamente com as demais, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.22 A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, efetuar a rescisão de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;

13.23 Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo;

13.24 Os referidos valores das multas constantes no item “17.2.2” serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;

13.25 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
13.26 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira fosse ou perfeita fosse;
13.27 Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
13.28 Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
13.29 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE DELTA/MG;
13.30 Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante vencedor demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca;
13.31 Se a redução dos danos for completar, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);
13.32 A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 17.9 e 17.9.1, serão efetuadas em procedimento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.2Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.3A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.4Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.5O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.6Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.7Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.8Indenizações e multas.
14.9A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Delta/MG, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.07.10.122.0031.33.90.39.00 – Rubrica – 140 (Saúde).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
16.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
16.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
16.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
16.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
16.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO

17.1 O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a clínica médica credenciada ou o profissional credenciado:
17.2 Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
17.3 Falir ou dissolver-se;
17.4 Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Delta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
19.2O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
19.3Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– PUBLICAÇÃO

20.1Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO (art. 92, §1º)

21.1Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

22.1 O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo de Credenciamento/Chamamento Público nº ___/2026, ao respectivo Edital de Credenciamento, ao Termo de Referência e aos demais documentos integrantes do processo administrativo.

Delta, ____ de _____ de 2026.

Empresa Registrada

Secretaria De Saúde
Luis Humberto Zanuto Junior

Gestora De Contratos
Kauani Taynna Ferreira Petterle Cardoso

Fiscal de Contrato
Cleiton Fernando

Fiscal de Contrato
João Soares

TESTEMUNHAS

NOME: **CPF:**	**NOME:** **CPF:**

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº

A Pessoa Jurídica:. com sede à.....nº.....complemento.....CNPJ.....nº.....Tele fone:.....e-mail:.....Bairro.....Cidade.....Estado....., através de seu representante legal Sr.(a) nacionalidade:..... profissão: estado civil: RG E CPF: residente e domiciliado a, pelo presente DECLARA, perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Delta, que:

A) Cumpre e submete-se plenamente os requisitos de habilitação.

B) Sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da Republica, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

C) Que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

D) Que a empresa licitante NÃO possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

E) Que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Delta.

Quando for o caso:

F) () DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

G) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como

() Microempresa(ME)

() Empresa de Pequeno Porte EPP, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, para a regularização, estando ciente que, do contrario, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei n. 14.133/21. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, data Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO 04 - PESQUISA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
SCOM - Sistema de Administração de Compras
Cotação de Itens de agrupados

Grupo. : 000035 / 2026 **Data de cotação** 12/08/2026

Material.: 7950 - PREST. SERV. MEDICOS PLANTONISTAS, ATRAVES DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	31/12/2026		1.230,9000

Unidade SE **Quantidade** 1.248,0000 **Valor Médio do Item** 1.230,9000 **Valor total** 1.536.163,2000

Material.: 26129 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO ESPECIALISTA EM URGENCIA E EMERGENCIA, PARA PLANTÃO 12 HORAS DIARIAS NO PORNTO ATENDIMENTO UMS GERALDO SLAGE, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL (SOBREAVISO)NÃO ULTRAPASSANDO 104 PLANTÕES MENSAIS

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	31/12/2026		651,6400

Unidade SE **Quantidade** 1.248,0000 **Valor Médio do Item** 651,6400 **Valor total** 813.246,7200

Material.: 26130 - MEDICO PSIQUIATRA OU COM PÓS GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA - ATENDIMENTO (CONSULTAS,TELE CONSULTAS, LAUDOS, RECEITAS E RELATÓRIOS)- ATE 200 CONSULTAS MENSAIS

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	31/12/2026		115,4800

Unidade SE **Quantidade** 2.400,0000 **Valor Médio do Item** 115,4800 **Valor total** 277.152,0000

Material.: 26316 - MEDICO GENECOLOGISTA PARA REALIZAÇÃO DE COLPOSCOPIA, PARA ATENDER EXAMES, NÃO EXCEDENDO EM ATE 40 EXAMES MENSAIS.

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	31/12/2026		80,6300

Unidade SE **Quantidade** 480,0000 **Valor Médio do Item** 80,6300 **Valor total** 38.702,4000

Material.: 26317 - MEDICO GENECOLIGISTA PARA ATENDER ATE 200 CONSULTA MENSAIS

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	31/12/2026		108,2100

Unidade SE **Quantidade** 1.440,0000 **Valor Médio do Item** 108,2100 **Valor total** 155.822,4000

Material.: 26318 - MEDICO GENECOLOGISTA PARA INSERÇÃO IMPLANTAÇÃO DE DIU,NÃO EXCEDENDO 30 EXAMES MENSAIS.

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	31/12/2026		130,9600

Unidade SE **Quantidade** 360,0000 **Valor Médio do Item** 130,9600 **Valor total** 47.145,6000

Material.: 26319 - MEDICO PEDIATRIA PARA ATENDER EM ATÉ 200 CONSULTAS MENSAIS.

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	31/12/2026		91,6800

Unidade SE **Quantidade** 1.920,0000 **Valor Médio do Item** 91,6800 **Valor total** 176.025,6000

Material.: 26320 - MÉDICO NEUROPEDIATRA PARA ATENDER ATÉ 100 CONSULTAS MENSAIS.

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	31/12/2026		235,5000

Unidade SE **Quantidade** 1.200,0000 **Valor Médio do Item** 235,5000 **Valor total** 282.600,0000

Material.: 26321 - MEDICO PROFISSIONAL ORTOPEDIA PARA ATENDER EM ATÉ 80 CONSULTAS MENSAIS.

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	31/12/2026		78,5000

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
SCOM - Sistema de Administração de Compras
Cotação de Itens de agrupados

Grupo. : **000035 / 2026** **Data de cotação** 12/08/2026

Unidade SE **Quantidade** 960,0000 **Valor Médio do Item** 78,5000 **Valor total** 75.360,0000

Material.: 26322 - MÉDICO ENDOCRINOLOGIA PARA ATENDER EM ATÉ 80 CONSULTAS MENSAIS

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	31/12/2026		84,4400

Unidade SE **Quantidade** 960,0000 **Valor Médio do Item** 84,4400 **Valor total** 81.062,4000

Material.: 26323 - MÉDICO NEUROLOGISTA PARA ATENDER EM DIAS E HORARIOS PREVISTOS,NÃO ULTRAPASSANDO 80 CONSULTAS MENSAIS

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	31/12/2026		117,0300

Unidade SE **Quantidade** 960,0000 **Valor Médio do Item** 117,0300 **Valor total** 112.348,8000

Material.: 26324 - MEDICO UROLOGISTA PARA ATENDER EM ATÉ 80 CONSULTAS MENSAIS

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	31/12/2026		81,8300

Unidade SE **Quantidade** 960,0000 **Valor Médio do Item** 81,8300 **Valor total** 78.556,8000

Material.: 26325 - MEDICO ULTROSSONOGRAFIA PARA ATENDER EM DIAS E HORARIOS PREVISTOS, NÃO ULTRAPASSANDO EM ATÉ 300 EXAMES MENSAIS

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	31/12/2026		85,0000

Unidade SE **Quantidade** 1.920,0000 **Valor Médio do Item** 85,0000 **Valor total** 163.200,0000

Material.: 26326 - ,CONSULTA ESPECIALIZADA MEDICO CARDIOLOGISTA, NÃO EXCEDENDO EM ATÉ 150 CONSULTAS MENSAIS

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	31/12/2026		91,8300

Unidade SE **Quantidade** 1.200,0000 **Valor Médio do Item** 91,8300 **Valor total** 110.196,0000

Material.: 26327 - MEDICO CARDIOLOGISTA PARA, REALIZAÇÃO DE LAUDO CARDIOLOGICO, PARA ATENDER EM DIAS E HORARIOS PREVIOS, NÃO ULTRAPASSANDO 100 LAUDOS MENSAIS

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	31/12/2026		26,6400

Unidade SE **Quantidade** 480,0000 **Valor Médio do Item** 26,6400 **Valor total** 12.787,2000

Material.: 26328 - MEDICO CARDIOLOGISTA , REALIZAÇÃO DE EXAMES ECOCARDIOGRAMA, ESPECIALISTA QUE DEVERÁ ATENDER A DEMANDA DOS MUNICIPES, NÃO EXCEDENDO O LIMITE MENSAL DE ATÉ 80 EXAMES.

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	31/12/2026		108,8300

Unidade SE **Quantidade** 480,0000 **Valor Médio do Item** 108,8300 **Valor total** 52.238,4000

Material.: 26329 - MEDICO CLINICO GERAL PARA TRATAMENTO DE FERIDAS E CUIDADOS COM PELE. ESTE PROFISSIONAL FICARÁ RESPONSAVEL POR FAZER E ACOMPANHAR O TRATAMENTO DE ÚLCERAS CRÔNICAS; ÚLCERAS DO PÉ DIABETICO; ÚLCERAS NEUROPÁTICAS; ÚLCERAS DE PRESSÃO DENTRE OUTRAS.(80,00 CONSULTAS MENSAIS).

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	31/12/2026		83,7100

Unidade SE **Quantidade** 960,0000 **Valor Médio do Item** 83,7100 **Valor total** 80.361,6000

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
SCOM - Sistema de Administração de Compras
Cotação de Itens de agrupados

Grupo. : **000035 / 2026** **Data de cotação** 12/08/2026
Material.: 28176 - MÉDICO PARA COMPOR EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	31/12/2026		13.966,6700

Unidade MS **Quantidade** 12,0000 **Valor Médio do Item** 13.966,6700 **Valor total** 167.600,0400

Valor Total Médio: **4.260.569,1600**

Valor Médio por Solicitação de Depesas

Requisitante	Solicitação Despesas	Valor Médio
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	000289/2026	4.260.569,1600
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	000289/2026	4.260.569,1600
	Valor Total Médio:	**4.260.569,1600**